

CRENCIAMENTO Nº 003/SS/2022

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59617/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues por via eletrônica em formato PDF no endereço cplc.saude@sjc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTO:

Nomeados pela Portaria nº 002/SS/SG/2023

- **Fabiana de Freitas Silva Augusto – Presidente**
- **Kelle Cristina Magalhães de Souza – Membro**
- **Plácido Alves de Oliveira – Membro**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13 de junho de 2023 às 09h.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Contratos/Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento da PSJC, situado na Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial - **Telefones:** (12) 3212-1390 - mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria da Fazenda, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SS/2022

A Prefeitura de São José dos Campos torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, receberá, conforme disposto no item 4 e subitens, o requerimento e documentos necessários ao CREDENCIAMENTO estabelecido neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I, IA e IB.

1.2. O credenciamento tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 13 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

1.3. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste credenciamento onerará a ficha 283-50 Projeto 60023 (Vinculado/Federal) no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital.

2.2 Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.2.1. Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;
- d) com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial; salvo nos casos indicados no item 2.2 supra.
- e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- f) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata do serviço objeto do credenciamento para o usuário final.

3.3.1 As cotas serão distribuídas entre as credenciadas, mediante a capacidade operativa potencial apurada, respeitando, todavia, a capacidade mínima de produção de cada credenciado, ou seja, havendo novos credenciados no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, as cotas serão reduzidas ou acrescidas proporcionalmente para todos os credenciados, respeitando o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto ou sua capacidade de atendimento caso seja inferior a este percentual.

3.3.2. Dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, as cotas serão redistribuídas toda vez que ocorrer novo credenciamento ou descredenciamento, mediante comunicação prévia da Administração aos credenciados, com antecedência de no mínimo 5 dias, prazo este também designado aos ingressantes, para iniciarem seu atendimento.

3.3.3. Serão respeitadas as solicitações de credenciamento que atenderem integralmente aos termos deste Edital, assegurando-se a ordem cronológica de recebimento dos documentos e proposta.

3.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Anexo I, IA e IB.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.5.1 A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de São José dos Campos, sob a responsabilidade do credenciado;

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos nos Anexos I e IA conforme serviços realizados e mediante apresentação dos documentos exigidos nos demais anexos deste Edital.

3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito a indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

3.7.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

3.8. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido nos Anexos I e IA.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO JURÍDICA / FINANCEIRA

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

g) prova de regularidade da empresa, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas nos subitens g; g.1 e g.2, deverão ser emitidas em nome do credenciado.

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

j) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de

recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.

j.1) Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.

k) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste Credenciamento (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do participante no mesmo segmento de mercado).

l) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

m) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO III), de que:

m.1. A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

m.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

m.3. Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

m.4. A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

m.5. A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

m.6. A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

m.7 A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços, o objeto do credenciamento e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários, para a realização.

b.1 Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREMESP) dos profissionais e comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);

b.2. Em cumprimento à proteção de dados pessoais, a proponente poderá em relação a dados anonimizados - dados relativos ao titular do vínculo profissional que não possam ser identificados a exemplo do valor de salário, dados pessoais, suprimi-los, com sobreposição de tarja escura ou outro meio que favoreça o sigilo, desde que não prejudique o atendimento de informação necessária à finalidade do credenciamento

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para a realização do objeto do credenciamento;

d) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o objeto, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.

4.2.1. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

4.2.1.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

4.3. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela área técnica da Secretaria de Saúde.

4.5. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento que os

receberá mediante protocolo ou através de via eletrônica, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.2. A Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

5.3. A Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

5.3.1. Quando da análise da documentação da empresa verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

5.3.2. Após análise e emissão de parecer favorável referente à documentação, o requerente poderá solicitar vistoria in loco. A Comissão designada para tal, marcará o dia e hora da vistoria da empresa, a fim de avaliar os indicadores/critérios avaliativos para certificação do credenciamento, comunicando previamente o interessado.

5.3.3. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, quando da realização de vistoria pela Comissão designada.

5.3.4. Havendo vistoria e, caso a Comissão designada verificar alguma desconformidade com os requisitos do termo de referência, procederá à notificação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento dos itens apontados.

5.4. Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento emitirá parecer que será submetido ao (à) Secretário (a) de Saúde.

5.5. Recebido os autos, o (a) Secretário (a) homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento for favorável ao credenciamento.

5.5.1. O (a) Secretário (a) pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, se o caso, quando do Credenciamento da empresa, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento.

5.6. Deferido o pedido, será expedido **certificado de credenciamento**.

5.7. Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

5.7.1. O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao Secretário, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o (a) Secretário (a), após informações da Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

5.9. O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado no Boletim do Município e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos, na página da Secretaria de Administração, por meio de homologação pela Secretaria de Saúde, para que os atos praticados possam ser validados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos

pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

7.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;

7.3. Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados ficando reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

7.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como hora/atividade;

7.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

7.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do CREDENCIAMENTO e durante o período de execução dos serviços;

7.8. Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

8.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail saudenf@sjc.sp.gov.br

8.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

8.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

8.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.

8.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

8.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

8.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;

8.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a aprovação, pela área requerente, da nota fiscal do serviço executado, conforme especificado no Atestado de Execução dos Serviços.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser encaminhados para validação da Secretaria de Saúde, ao setor requerente do serviço para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.

9.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

9.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do futuro Credenciado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

9.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

9.5. No caso de não interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá procurar o responsável pelo local onde presta os serviços, ocasião em que o responsável pelo local deverá encaminhá-lo para a Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento da Secretaria de Saúde para as devidas providências.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

10.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1. e 10.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

10.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma especificada no item 10.5 deste Edital;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.5. A multa prevista no item 10.4., letra "b", será de:

- a)** 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total; e
- b)** 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.

10.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 10.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 10.4;
- b)** 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 10.4.

10.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.4.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.

10.10. Fica assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.

11 - DA RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

11.3. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento, que irá comunicar o (a) Secretário (a) de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

b) a qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;

c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

c.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;

11.4. Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

11.5. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

11.6. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 - DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I** – Descrição do Objeto;
- ANEXO IA** – Descrição do Objeto Detalhado;
- ANEXO IB** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Dados para Credenciamento;
- ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IV** – Certificado de Credenciamento;
- ANEXO V** – Declaração de Disponibilidade de Horário;
- ANEXO VI** - Termo De Credenciamento.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

14.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao apresentar suas propostas, os interessados ao credenciamento concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto. A apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.2. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o credenciamento.

15.3. A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da documentação de habilitação ou de qualificação técnica apresentada.

15.3.1. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do credenciamento.

15.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do credenciamento.

15.5. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

15.6. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

15.7. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

15.7.1. Não será permitida a entrega do objeto credenciado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva autorização de fornecimento.

15.7.2. O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

15.7.3. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.7.4. Correrão por conta exclusiva do credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.8. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

15.8.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

15.8.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.853/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

15.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

15.10. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

15.11. É facultada à Comissão de Licitações e Credenciamento, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.

15.12. O presente edital tem prazo 24 (vinte e quatro) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria.

15.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento, no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

15.14. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

15.15. Para todas as questões suscitadas na execução do credenciamento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.16. Por determinação do Sr. Prefeito, o Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, através do telefone 12 3947-8246, e-mail: audit@sjc.sp.gov.br

São José dos Campos, 05 de junho de 2023.


VALÉRIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO DE GESTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS - CPLC

ANEXO I
CREDENCIAMENTO 003/SS/2022 - EDITAL 128/SS/2022
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES -
INFECTOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE HORA/MÊS	QUANTIDADE TOTAL/24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	134275	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA	SV	240	5.760	140,00	806.400,00
						TOTAL	806.400,00

CONFORME ANEXO IA - DESCRIÇÃO DO OBJETO DETALHADO

Atender o anexo IB - Termo de Referência.

e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): almox@sjc.sp.gov.br; saudenf@sjc.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS – CPLC

ANEXO IA - DESCRIÇÃO DO OBJETO DETALHADO

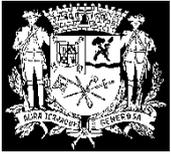
CRENCIAMENTO 003/SS/2022 - EDITAL 128/SS/2022

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES
INFECTOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTDE HORA/MÊS	QUANTIDADE 24 MESES	VALOR REFERENCIA UNITÁRIO	VALOR REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES	
1	134275	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA	SV	240	5.760	140,00	33.600,00	806.400,00	
						TOTAL	140,00	TOTAL	806.400,00

Atender o anexo IB - Termo de Referencia.

e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): almox@sjc.sp.gov.br; saudenf@sjc.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS - CPLC

CRENCIAMENTO 03/SS/2022

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGISTA

ANEXO IA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Prestação de serviço em consulta médica especializada.

2. Descrição do serviço

A consulta deverá ser realizada por profissional médico com título de especialista ou comprovação de residência médica na área da especialidade, nas dependências da credenciante, para atendimento de pacientes SUS, na unidade CRMI - Centro de Referência em Moléstias Infecciosas, encaminhados pela Secretaria de Saúde.

O prestador poderá realizar consultas médicas nas especialidades abaixo:

1. Infectologista

Consulta PREP - demanda agendada:

Tempo médio: 15 minutos

Atendimento: Cadastro, orientação e avaliação dos testes, avaliação de interação medicamentosa, efeitos adversos e controle de exames laboratoriais de rotina, avaliação de exposições sexuais de risco e orientações. Seguir o protocolo do MS.

Profissional: Infectologista

Treinamento: O profissional será devidamente treinado pela equipe assistencial ou pelo próprio especialista coordenador do programa municipal quanto às particularidades dos procedimentos, em se tratando de profissional sem experiência com o assunto.

Consulta de PEP - demanda espontânea:

Tempo médio: 15 minutos

Atendimento: Reavaliação de critérios de indicação de profilaxia pós-exposição, situação de risco, avaliação de interação medicamentosa, efeitos adversos e orientações de uso bem como seguimento pós-exposição. Seguir o protocolo do MS.

Profissional: Infectologista

Treinamento: O profissional será devidamente treinado pela equipe assistencial ou pelo próprio especialista coordenador do programa municipal quanto às particularidades dos procedimentos, em se tratando de profissional sem experiência com o assunto.

Consulta de Infectologia Geral - demanda agendada:

Tempo médio: 20 minutos

Atendimento: Consulta para avaliação de pessoas **sem HIV/AIDS**, referenciadas por outras unidades da rede municipal de saúde, com doenças como toxoplasmose, leishmaniose, Chagas, Malária, febre amarela, neurosífilis, osteomielite, esporotricose, micoses sistêmicas, investigação de febre de longa duração, etc.

Profissional: Infectologista com experiência em atendimento da população acima citada.

Treinamento: O profissional será devidamente treinado pela equipe assistencial ou pelo próprio especialista coordenador do programa municipal quanto às particularidades dos procedimentos, em se tratando de infectologista sem experiência nesse tipo de atendimento.

Consulta Infectologista para atendimento de pessoas vivendo com HIV/AIDS:

Tempo médio: Consulta de 1ª vez : 40 minutos. Retorno e transferências: 20 minutos

Atendimento: Admissão e/ou acompanhamento dos casos, avaliação de critérios para indicação de terapia antirretroviral, comorbidades, interações medicamentosas, ajuste de dose em pacientes com insuficiência renal e hepática, seguimento periódico com monitorização de resposta virológica e imunológica, investigação de infecções oportunistas. Avaliar e tratar coinfeção com hepatites {B e C} e comportamentos de risco, cointilização de álcool e drogas, avaliação de condições de saúde mental e necessidades afins.

Profissional: Infectologista com experiência ou treinamento em atenção a pessoas com AIDS, preferencialmente infectologista com experiência profissional em cuidados de pessoas com HIV/AIDS.

3. Da distribuição das consultas por prestador credenciado

O número de consultas médicas a serem distribuídas para o prestador será apurado conforme demanda na especialidade e oferta de vagas dos recursos humanos próprios da Secretaria de Saúde.

Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo, ou aquém, considerando-se também a capacidade potencial declarada.

O credenciado deverá respeitar o limite da sua cota mensal e qualquer alteração somente poderá ocorrer com a anuência

da Secretaria de Saúde, respeitando o limite constante do Anexo.

As cotas serão redistribuídas, de acordo com os critérios acima estabelecidos, toda vez que uma nova empresa for credenciada ou houver algum descredenciamento durante o período de vigência do objeto, respeitando-se sempre o quantitativo estabelecido no Anexo.

O quantitativo constante no Anexo refere-se a soma das consultas de todas as especialidades e correspondem ao número máximo de consultas a serem autorizadas, não sendo a Secretaria de Saúde obrigada, caso não haja demanda, utilizá-los em sua totalidade.

4. Prestação de serviço

O prestador deverá utilizar integralmente o Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (SAMS), ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo para registros no prontuário eletrônico, de acordo com a orientação da unidade, resguardado o sigilo dos atendimentos aos pacientes HIV/AIDS, receituário, solicitações de exames, e demais rotinas de atendimento. À Secretaria de Saúde de São José dos Campos cabe realizar treinamento aos profissionais credenciados.

A distribuição das consultas será feita entre vez e retorno e será realizada pela Secretaria de Saúde de acordo com as solicitações de retorno e demanda de consultas de 1ª vez, respeitando o quantitativo constante no Anexo.

As solicitações de retorno deverão ser lançadas no SAMS pelo prestador com a respectiva previsão de data, de acordo com a solicitação da gerência da unidade.

O contato com os pacientes para agendamento das consultas e retornos será realizado pela unidade CRM1.

O prestador deverá inserir no SAMS os encaminhamentos para outras especialidades e as solicitações dos exames complementares pertinentes à especialidade, respeitando os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como o encaminhamento para outras especialidades, se necessário.

As prescrições de medicamentos devem seguir a padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde e o Ministério da saúde (existem formulários próprios do SICLOM). Deverá ser garantido ao paciente conforme o código de ética do CFM e legislação vigente, o fornecimento e renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil conforme normas da ANVISA.

Os processos de alto custo deverão ser preenchidos conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde, e a legislação vigente. O atendimento médico para renovação das receitas é de responsabilidade do prestador contratado, para que não ocorra à desassistência, não podendo o paciente permanecer sem medicação.

As altas deverão ser registradas no SAMS com o preenchimento obrigatório da contra referência, para a manutenção da assistência do paciente na atenção primária.

É obrigatório o preenchimento de todos os formulários, tanto *para* a dispensação de medicamentos de alto custo,

4.1 Prestação de serviços em unidade própria da Secretaria de Saúde.

É obrigatório ao profissional médico seguir todos os fluxos e rotinas já existentes na unidade de saúde, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronizar e aperfeiçoar os serviços.

O profissional médico deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, em uma agenda pré- estabelecida pela Unidade de Saúde, contemplando um número mínimo e máximo de pacientes por hora, para que os recursos e o tempo de trabalho sejam otimizados. A disponibilização das grades se dará de acordo com a disponibilidade de salas da unidade.

O profissional deverá comunicar à gerência da unidade, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer ausência em dia pré-agendado, para que haja tempo hábil de remarcação, transferência ou qualquer outra medida em relação aos pacientes agendados.

Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

É de responsabilidade do profissional médico credenciado custear suas despesas com transporte até o local de trabalho (unidade de saúde) e por não possuir vínculo trabalhista com a administração pública municipal, não possuirá os direitos inerentes aos servidores concursados da Secretaria de Saúde, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário.

O médico poderá ainda atender as demandas espontâneas do dia EX: PEP, solicitação de receitas que venceram, farmacodermias, etc, desde que seja solicitado pela gerência da unidade e haja disponibilidade de horário para o atendimento.

Para apuração dos valores devidos o profissional médico deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário (BDA) no sistema SAMS diariamente ao final do período de atendimento.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O prestador deverá apresentar documentos do profissional médico, que comprovem a residência médica ou título de especialista na especialidade que atenderá, conforme a legislação vigente.

Deverá apresentar ainda: CNES atualizado constando o nome dos profissionais que realizarão o atendimento; Declaração de Registro de Empresa emitido pelo CREMESP; Declaração com o nome, CRM, horário disponível para o atendimento por especialidade.

Fica facultada à Secretaria de Saúde, após análise das demandas e ofertas de consultas pelos serviços próprios, a revisão das especialidades necessárias, sem prejuízo às empresas já credenciadas nas mesmas.

Caso o prestador anuncie sua intenção de se descredenciar, deverá prestar serviços por mais um período mínimo de 30 dias, para que possa executar todas as pendências de consultas, não provocando assim solução de continuidade na assistência à população.

CRENCIAMENTO N° 003/SS/2022

PROCESSO N° 59617/2022

ANEXO II

Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

Ao: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
A/C Secretaria de Saúde

Ref: Modelo de solicitação de credenciamento

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de credenciamento de empresa especializadas em prestação de serviços médicos em especialidades, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Atenciosamente,

São José dos Campos, ____ de _____ de 202.

NOME DA PESSOA JURÍDICA

Telefone de Contato:

E-mail de contato



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIVISÃO DE CONTRATOS - CPLC
SECRETARIA DE SAÚDE
e-mail: cplc.saude@sjc.sp.gov.br
[HTTP://www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)

CRENCIAMENTO Nº 003/SS/2022

PROCESSO Nº 59617/2022

ANEXO III

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CRENCIAMENTO Nº 003/SS/2022

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES -
INFECTOLOGIA**

DECLARAÇÃO

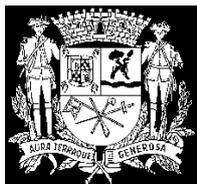
Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/00 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS – CPLC**

CRENCIAMENTO 003/SS/2022 - EDITAL 128/SS/2022

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE
SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA**

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CRENCIAMENTO

Certifico e dou fé que _____ inscrito no
CNPJ sob o nº _____,
Endereço _____, foi credenciado para a realização de
prestação de serviços médicos em especialidades, sendo os mesmos prestados de
acordo com as condições abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes
no edital do processo administrativo de nº 59617/2022, Credenciamento nº
003/SS/2022 e seus anexos.

São José dos Campos, ____ de _____ de 202.

Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Credenciado: _____

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto a credenciamento de empresa especializada para em prestação de serviços médicos em especialidades, nas condições estabelecidas no **EDITAL** deste termo.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), **EDITAL**, não devendo ultrapassá-lo.
3. O valor deste Credenciamento são aqueles descritos no **EDITAL**, que deverá ser pago pelos serviços efetivamente realizados.
4. AS dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas deste credenciamento onerará a ficha 283-50 Projeto 60023 (Vinculado/Federal) no momento da solicitação dos serviços, ante a expedição da Autorização de Fornecimento (AF).
5. O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
6. Os serviços deverão ser executados como definidos no **EDITAL** deste termo.
7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
8. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
 - 8.1. O membro do seu corpo clínico;
 - 8.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
 - 8.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade objeto deste Credenciamento.
10. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.
11. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
 - 11.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
 - 11.2. Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
 - 11.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.

12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.

13. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.

14. O Credenciado ainda se obriga a:

14.1. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;

14.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

14.4. Justificar ao proprietário do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

14.5. Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.6. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

15.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.

15.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.3. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

16. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

16.1. O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

17. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo setor requisitante.

17.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

17.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Credenciado, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para validação da Secretaria de Saúde, junto ao ao setor requerente do serviço para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.

19. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

20. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

21. O prazo de vigência do Certificado de Credenciamento está vinculado ao prazo de vigência citado no item 1.2 do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 ou sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria.

22. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma especificada no item 22.1 deste Edital;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

22.1. A multa prevista no item 22, letra "b", será de:

- a)** 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total;
- b)** 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento;

23. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 22;

b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra “d” do item 22.

24. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e “d” do item 22.

25. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

26. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.

27. Fica assegurado a Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.

28. É obrigação do Credenciado demonstrar à Secretaria da Fazenda da Administração Municipal, durante todos os meses de duração do credenciamento, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação.

29. Caberá à Administração Municipal, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

30. O Credenciado se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

31. Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

32. Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste credenciamento.

33. É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

34. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

São José dos Campos, ____ de _____ de 202.

Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Credenciado: _____



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS - CPLC
E-Mail: cplc.saude@sjc.sp.gov.br
[HTTP://www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)

CRENCIAMENTO Nº 003/SS/2022
PROCESSO Nº 59617/2022

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS
MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E LOCAL DE
ATENDIMENTO

Eu, empresa, sob o CNPJ....., já qualificado nos dados para Credenciamento nº003/SS/2022, declaro ter disponibilidade para realização para atendimento na especialidade INFECTOLOGIA, preferencialmente nos locais, dias e horários abaixo destacados:

LOCAL:

- UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
- CONSULTORIO/CLINICA

DIAS:

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira
- Todos os dias da semana

HORÁRIOS:

- (2ª) 00h às 00h / 00h às 00h
- (3ª) 00h00 às 00h00/ 00h às 00h
- (4ª) 00h às 00h / 00h às 00h
- (5ª) 00h00 às 00h00/ 00h às 00h
- (6ª) 00h às 00h / h às 00h

São José dos Campos, de de 202__.

NOME DA EMPRESA



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS – CPLC**

CRENCIAMENTO 003/SS/2022 - EDITAL 128/SS/2022

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO
DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA**

ANEXO VI - TERMO DE CRENCIAMENTO

Em ____/____/2023

CR 003/SS/2022 – CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES - INFECTOLOGIA

PI: 59617/2022

À

Secretária de Saúde

Dra. Margarete Carlos da Silva Correia

A Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento e Equipe Técnica informa que após a análise dos documentos de habilitação da empresa expedido às folhas, foi considerada pela equipe competente, conforme documento, APTA ao CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES.

Em ____/____/2023

À

Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento

Diante dos elementos informativos que instruem este processo, em especial os pareceres técnicos exarados, respectivamente pela Comissão Permanente de Licitações e Credenciamento e Equipe Técnica, cujos fundamento adoto, HOMOLOGO o procedimento e declaro a empresa
CRENCIADA para a PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ESPECIALIDADES – INFECTOLOGIA.

Dr.^a Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde